



Estado de Mato Grosso Dep. Weimar Torres
D.Of. 5/8/66

LEI Nº 2.645, DE 4 DE AGOSTO DE 1.966.

Dispõe sobre a obrigatoriedade
de declaração de bens para o exercí
cio de cargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado ,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Antes de assumir o exercício do cargo
os Secretários de Estado e os funcionários nomeados para
cargos de provimento em comissão deverão fazer expressa de
claração de seus bens, com os respectivos valores atribui
dos a cada um.

Artigo 2º - V E T A D O.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de agosto de 1.966,
145ª da Independência e 78ª da República.

Registrada à fls. 1595
do livro competente
Em 29/12/66
B. Pinheiro
q. Leg. P. do
F. de